

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
**PERSEUS DE SOUSA EVANGELISTA**

RIO DE JANEIRO

2022

Cv648 Evangelista, Perseus de Souza. Análise Das  
p Diferenças e Similaridades No Conteúdo Dos  
Regimentos Internos dos Comitês de  
Auditoria das Empresas de Capital Aberto. /  
Perseus de Souza Evangelista. - Rio de  
Janeiro, 2022.

41 f.

Orientador: Adolfo Henrique Coutinho e Silva.

Trabalho de conclusão de curso (graduação)  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Administração e Ciências  
Contábeis, Bacharel em Ciências Contábeis,  
2022.

1. Auditoria. 2. Comitê de Auditoria. 3. Regimento  
Interno. 4. Companhias Abertas.

PERSEUS DE SOUSA EVANGELISTA

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Dr. Adolfo Henrique Coutinho e Silva

RIO DE JANEIRO

2022

PERSEUS DE SOUSA EVANGELISTA

ANALISE DAS DIFERENÇAS E SIMILARIDADES NO CONTEÚDO DOS  
REGIMENTOS INTERNOS DOS COMITÊS DE AUDITORIA DAS EMPRESAS DE  
CAPITAL ABERTO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, para a  
obtenção do título de Bacharel em Ciências  
Contábeis.

Aprovada em:

---

Prof. Dr. Adolfo Henrique Coutinho e Silva. UFRJ.

---

Prof. Dr. Moacir Sancovschi. UFRJ.

---

Prof. Dr. Sergio Luiz de Argolo Bezerra. UFRJ.

## RESUMO

EVANGELISTA, Perseus de Souza. **Análise Das Diferenças E Similaridades No Conteúdo Dos Regimentos Internos Dos Comitês De Auditoria Das Empresas De Capital Aberto**. Rio de Janeiro, 2022. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O estudo objetivou analisar o conteúdo dos regulamentos internos dos comitês de auditoria estatutários das empresas brasileiras de capital aberto listadas na B3. Foi utilizada uma pesquisa descritiva, documental e qualitativa com base em uma amostra de 111 empresas que divulgaram os Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria Estatutários, no site da Comissão de Valores Mobiliários, no período de 01/01/2018 a 26/11/2021. Por fim, o objetivo do trabalho consiste em analisar o conteúdo disseminado pelas organizações nos respectivos relatórios, expondo quais conteúdos as empresas abordam ou deixam de abordar e ainda se seguem as normas e instruções das agências e instituições reguladoras. Em linhas gerais, pode-se concluir que as empresas nem sempre formalizam no Regimento Interno do Comitê de Auditoria o que é exigido pelas normas, ou seja, não mencionam as competências do comitê, a composição do comitê e nem tampouco deveres dos membros do Comitê. Além disso, nota-se que as empresas não seguem fidedignamente o conteúdo que deve mencionar em concordância com o que é pedido pelos órgãos regulamentadores.

**Palavras-chave:** Auditoria. Comitê de Auditoria. Regimento Interno. Companhias Abertas.

## **ABSTRACT**

**EVANGELISTA, Perseus de Souza. Analysis of Differences and Similarities in the Content of the Internal Regulations of the Audit Committees of Public Companies.** Rio de Janeiro, 2022. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The study aimed to analyze the content of the internal regulations of statutory audit committees of public Brazilian companies listed on B3. A descriptive, documentary and qualitative research was used based on a sample of 111 companies that disclosed the Internal Regulations of the Statutory Audit Committees, on the website of the Securities and Exchange Commission, from 01/01/2018 to 11/26/2021 . Finally, the objective of the work is to analyze the content disseminated by organizations in their reports, exposing what content companies address or fail to address and whether the rules and instructions of regulatory agencies and institutions are followed. In general terms, it can be concluded that companies do not always formalize in the Internal Regulations of the Audit Committee what is required by the rules, that is, they do not mention the competences of the committee, the composition of the committee, nor the duties of the Committee members. In addition, it is noted that companies do not faithfully follow the content they must mention in accordance with what is requested by regulatory bodies.

**Keywords:** Audit. Audit Committee. Internal Regulations. Listed Companies.

## **LISTA DE SIGLAS**

BACEN – Banco Central do Brasil

CMN - Conselho Monetário Nacional

CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

NYSE – New York Stock Exchange

SEC - Securities and Exchange Commission

SOX - Lei Sarbanes-Oxley

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	X
2, REFERENCIAL TEÓRICO .....	X
2.1 Normas e Orientações Técnicas associadas a criação e funcionamento do Comitê de Auditoria .....	X
2.2 Estudos Anteriores .....	X
3. METODOLOGIA .....	X
4. RESULTADOS .....	X
4.1 Estrutura e conteúdo dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria .....	X
4.2 Análise das diferenças e similaridades .....	X
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	X
6. REFERÊNCIAS .....	X



## 1 INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria é um órgão responsável pelo monitoramento das atividades de auditoria e por atuar como representante dos interesses dos acionistas. Possui responsabilidades amplas sobre os processos de auditoria interna e divulgação financeira. Ademais, abrange papéis importantes de supervisão. É um subcomitê diretamente subordinado ao Conselho de Administração, atuando na função de assessoramento desse Conselho. Como rege o IBGC, o comitê atua no âmbito de processo de decisão e no direcionamento estratégico das organizações.

O Comitê de Auditoria é importante, pois gera uma confiança ao mercado visto que há uma transmissão de qualidade e transparência nos relatórios financeiros que são de responsabilidade da administração. Além de apresentar transparência, ainda há integridade e segurança nas informações divulgadas.

O Comitês de Auditoria tornou-se mais importante após o surgimento da Lei Sarbanes-Oxley (SOx), onde houve um maior foco na transparência das empresas. Destaca-se que esta lei surgiu em 2002 após escândalos de governança corporativa ocorridos nos EUA devido a fraudes contábeis.

No Brasil, a SOx influenciou a legislação nacional obrigou que as empresas se adequassem as novas normas. Destaca-se a obrigatoriedade de constituir o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) em instituições financeiras e seguradoras desde 2004, e a partir de 2011 para companhias não financeiras reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários.

O comitê de auditoria estatutário (CAE), que pode ser adotado pelas companhias abertas, deve ser previsto no estatuto das companhias, e tem como função prover assessoramento ao Conselho de Administração, reunir-se com certa periodicidade, possuir um regimento interno próprio e outras tarefas que regulam o comitê de acordo com a CVM. O comitê de auditoria estatutário confere estabilidade e perenidade ao órgão, garantindo que seu funcionamento seja constante (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 21).

O comitê de auditoria deve seguir instruções e normas que regem suas obrigações, dentre elas a Instrução da CVM N° 509 que estabelece regras sobre os deveres, composição, competências e atribuições dos Comitês de Auditoria Estatutários. As

organizações devem seguir tais instruções de modo que haja uma harmonia na declaração do conteúdo.

Têm-se ainda as Orientações sobre os Comitês de Auditoria e o Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria, ambos do IBGC, que tratam sobre a estrutura, atribuições e relacionamento com demais órgãos da organização.

Nos últimos anos foram elaborados diversos estudos que sobre o comitê de auditoria. Em suma, os estudos descreveram: (a) análise da relação entre as características do comitê de auditoria e as deficiências do controle interno em empresas brasileiras (Silva, Da Cunha e Teixeira, 2018), (b) identificação do nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBovespa (atualmente B3) às regras da SOX, Bacen, Susep e IBGC (Sorrentino, Teireira e Vicente, 2016), entre outros.

Nesse contexto, o objetivo desse estudo é analisar as diferenças e similaridades no conteúdo dos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria Estatutários, buscando verificar se os regimentos das empresas de capital aberto possuem o conteúdo mínimo exigido pelas normas vigentes, bem como identificar aspectos inovadores no conteúdo destes Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria Estatutários.

A importância desse estudo decorre de três aspectos. Primeiro, analisa um assunto prático e relevante para o funcionamento da governança corporativa das empresas de capital aberto. Segundo, demonstra as deficiências e as inovações praticadas pelas empresas observadas na análise dos Regimentos Internos de dos Comitês de Auditoria Estatutários que podem impactar na efetividade na atuação dos membros dos Comitês de Auditoria. Terceiro, apresenta evidências que podem servir úteis para as empresas, incluindo administradores e conselheiros, e para os órgãos reguladores. Em síntese, o presente estudo explora um tema que foi pouco abordado nas pesquisas anteriores, visto que há um conteúdo mínimo exigido pelas Normas, porém as empresas possuem certa liberdade para definir os conteúdos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria além dos itens que são obrigatórios, detalhando e especificando diversos assuntos.

Destaca-se ainda a importância das empresas divulgarem o regimento do comitê de auditoria, de modo gerar uma maior confiabilidade na sua funcionalidade perante os stakeholders.

Além desta introdução, tem-se ainda no estudo, respectivamente, o referencial teórico que trata das normas e orientações técnicas e estudos anteriores, a metodologia de como foi analisado os dados expostos, os resultados, onde há uma exibição de casos sobre a estrutura e conteúdo dos regimentos internos, além de diferenças e similaridades entre as empresas. Por fim, finaliza-se com considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Normas e Orientações Técnicas associadas a criação e funcionamento do Comitê de Auditoria**

#### **a) INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC:**

Os Comitês de Auditoria ganharam notoriedade no Brasil por meio das legislações, regulamentações e os códigos de governança corporativa. Segundo as Orientações sobre Comitês de Auditoria (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 15) “O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC menciona a importância dos comitês, inclusive da auditoria, (...) e passou a recomendar a adoção do órgão para qualquer tipo de organização a partir de 2001 (em sua segunda edição), ampliando o escopo de atuação do órgão”.

Além disso, o IBGC destaca no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa que como órgão de fiscalização e controle, o Comitê de Auditoria é um órgão relevante na assessoria do conselho de administração, auxiliando no controle sobre a qualidade dos controles internos e das demonstrações financeiras, visando assim a confiabilidade e a integridade das informações para que haja a proteção da organização e de todas as parte interessadas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2015, p. 79).

Já o Guia de Orientações para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria avalia que “o comitê de auditoria é constituído, de preferência, exclusivamente por membros do conselho de administração. Em nome deste, deve agir no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos e assegurar a integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas.”(INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2009, p. 12)

Ainda assim, o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa versa que a presença de um comitê de auditoria é uma boa conduta para toda e qualquer tipo de empresa, não obstante seu estágio do ciclo de vida; entretanto, absolvendo o conselho de administração da responsabilidade plena sobre os assuntos que serão tratados no comitê,

visto que tal conselho é um órgão de apoio. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2015, p. 59).

Percebe-se que as publicações do IBGC seguem uma mesma linha sobre a importância e formas de funcionamento do que o Comitê de Auditoria é e quais as suas funções com as organizações. Nota-se ainda que o Comitê de Auditoria deva se reportar ao Conselho de Administração, a quem está diretamente subordinado.

Ademais, pode-se destacar que o IBGC aconselha que as empresas tenham um requisito quanto aos membros do Comitê de Auditoria:

“É recomendável que ele seja composto por pelo menos três membros e, preferencialmente, por um número ímpar de profissionais.”(INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 24)

Além disso, o IBGC cita que “é recomendável que o Comitê seja preferencialmente composto apenas por conselheiros de administração – ou pelo menos em sua maioria, com destaque para a presença de conselheiros independentes.” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 24)

Ainda, quanto a formação dos membros, ressalta:

“O ideal é que todos tenham bons conhecimentos na área financeira, contábil e de riscos, mesmo que não sejam especialistas no assunto.”(INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 24)

Entre outros deveres, recomenda que as organizações tenham ao menos um membro independente e dentre esses membros, ao menos um com experiência comprovada, cumulativamente, em área contábil-societária, controles internos, financeira, e de auditoria, possuir orçamento próprio para contratação de consultores de assuntos contábeis, jurídicos e outros, e nas suas atribuições assessorar o conselho de administração (GT INTERAGENTES, 2016).

Já como Atribuições, o IBGC ressalta que inicialmente, os Comitês de Auditoria tinha apenas como tarefa a supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras, e atualmente desempenham muitos outros papéis como:

- “- avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos;
- promover uma postura de conformidade, integridade e ética, relacionando-se à identidade da organização;
- supervisionar o funcionamento do código de conduta, da ouvidoria e do canal de denúncias;
- avaliar a correção ou o aprimoramento das políticas internas da organização, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria interna;

- fazer recomendações sobre seleção, contratação, acompanhamento e substituição da auditoria independente.” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 31)

Diante disso, o Código Brasileiro de Governança Corporativa institui que as organizações devem ter um comitê de auditoria estatutário, qualificado e independente. (GT INTERAGENTES, 2016, p. 50).

#### b) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A Instrução CVM N° 509, de 16 de novembro de 2011 estabelece exigências sobre a estrutura e funcionamento dos Comitês de Auditoria.

Aliado a tais especificações, a Instrução, versa, no Artigo 31-A, que o prazo é de até 10 anos consecutivos caso “a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em funcionamento permanente.” (CVM, 2011, p. 1) desde que o CAE esteja instalado desde o exercício social anterior à contratação do auditor independente.

Igualmente, o CAE, segue alguns deveres, de acordo com o Artigo 31-B da Instrução da CVM N° 509, como destacado a seguir:

- “I - ser previsto no estatuto da companhia;
- II - ser órgão de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração;
- III - reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- IV - possuir regimento interno próprio, aprovado pelo conselho de administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;
- V - possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno;
- VI - possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e
- VII - possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.” (CVM, 2011).

Já quanto a quantidade de membros, a Instrução da CVM ressalta que se deve ter, um mínimo de 3 membros, indicados pelo conselho de administração (CVM, 2011). Ainda, salienta que a maioria dos membros devem ser independentes, além de ao menos 1 membro possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Igualmente, a CVM destaca no Artigo 31-D que o CAE tem competências, entre elas:

- “I – opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer serviço;
- (...)
- VI – avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações.”(CVM, 2011)

#### c) BANCO CENTRAL DO BRASIL:

De acordo com a BACEN, na Resolução CMN N° 4.910, devem constituir órgão denominado comitê de auditoria as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

- “I – sejam registradas como companhia aberta;
- II – sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou
- III – atendam aos critérios previstos na regulamentação específica para enquadramentos no S1, S2 e no S3.” (MONET; OLIVEIRA; NETO, 2021)

O comitê deve também possuir, no mínimo 3 (três) integrantes. Porém, diferentemente da CVM, fala-se que entre outras regras, não ser e não ter sido nos últimos doze meses diretor, funcionário, responsável técnico, membro do conselho fiscal; não ser cônjuge, companheiro ou parente das pessoas que exerçam os cargos anteriormente descritos. Não receber qualquer tipo de remuneração que não seja relativa a função do comitê (MONET; OLIVEIRA; NETO, 2021).

Como Atribuições, a resolução do CMN destaca varias tarefas para o Comitê de Auditoria, como avaliar efetividade das auditorias independente e interna, reunir-se, no mínimo trimestralmente, monitorar e avaliar a independência do auditor independente, além de cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, a resolução relaciona as Disposições Gerais, onde destaca condições gerais para funcionamento do comitê de auditoria.

#### d) Regulamento do Novo Mercado

Apesar da obrigatoriedade das empresas do Novo Mercado de terem o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme exigência da Comissão de Valores Mobiliários, ainda não é um comitê presente dentro de todas as empresas pertencentes a Bovespa. No Regulamento do Novo Mercado, tem-se a Seção VII que cita em seu artigo 22 que a companhia deve instalar comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário (B3, 2017, p. 15).

Pode-se destacar o fato do Comitê de Auditoria possuir responsabilidades como:

- “a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.” (B3, 2017, p. 15 e 16)

Quanto a composição, o regulamento cita que deve ser composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) conselheiro independente, ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, e o mesmo membro podendo acumular as duas funções.

Por fim, citando a Lei que difundiu todas as normas, regulamentos e instruções anteriores, tem-se a Lei Sarbanes-Oxley, que dentre outros assuntos ressalta o fato dos membros serem independentes e possuírem experiência comprovada. Ainda, a Lei Sarbanes-Oxley argumenta que cada membro do Comitê de Auditoria deve ser independente (SARBANES–OXLEY ACT OF 2002, 2002).

## **2.2 Estudos Anteriores**

Os Comitês de Auditoria foram criados “como forma de imprimir maior transparência e confiabilidade aos negócios e, conseqüentemente, aos relatórios contábeis.” (BEUREN *et al.*, 2013, p. 3). Contudo, de acordo com Silva, Da Cunha e Teixeira (2018), por mais que tenha um comitê de auditoria estabelecido nas organizações, apenas a sua adoção não garante a eficácia de sua atuação, visto que as empresas podem continuar enfrentando problemas nos controles internos, de modo que prejudique, segundo os autores, potencialmente a fidedignidade das demonstrações contábeis. Além disso, Beuren *et al.*, (2013, p. 408) destaca que “o comitê de auditoria



deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização, sendo uma importante fonte de controle dentro das organizações”.

Assim, o comitê de auditoria desempenha importante papel para o assessoramento do conselho de administração das empresas, principalmente pelo seu foco e envolvimento no processo de elaboração das demonstrações financeiras. (BEUREN *et al.*, 2013, p. 2).

Nota-se que existem bastantes estudos sobre os Comitês de Auditoria, porém poucos destacaram atribuições e formas de composição. Normalmente, os estudos analisam a caracterização dos comitês de auditoria (BEUREN *et al.*, 2013), adequação dos comitês de auditoria as regras das normas reguladoras (SORRENTINO; TEIXEIRA; VICENTE, 2016), recomendações dos comitês de auditoria (SILVA; DA CUNHA; TEIXEIRA, 2018) e características dos comitês de auditoria (SANTOS; SCHMEIDER; CUNHA, 2017).

Quando se destaca as Atribuições, BEUREN *et al.*, (2013) apud Carcello, Hermanson e Neal (2002) constataram alta conformidade entre o que é obrigatório nas funções do comitê de auditoria com o que é divulgado em seus relatórios, como informações relacionadas a revisão e a discussão das demonstrações financeiras com a gestão. Além disso, é função do comitê de auditoria contratar, compensar e supervisionar a firma de auditoria independente que irá preparar os relatórios de auditoria e trabalhos relacionados (SORRENTINO; TEIXEIRA; VICENTE, 2016). TEIXEIRA *et al.*, 2016 cita que se encontrou a associação de que empresas com comitês responsáveis pela eficiência e eficácia dos controles internos tendem a possuir auditorias de qualidade inferior.

Quanto às formas de composição, Beuren *et al.* (2013) relata que um comitê de auditoria com membros independentes reduz a desapropriação de ativos se estes forem também qualificados. Além disso, os autores ressaltam que os Comitês de Auditoria que o possuem no mínimo três membros no comitê de auditoria apresentaram uma maior redução das deficiências de controle interno. Este achado demonstra, em linha com as orientações da NYSE, NASDAQ, SEC e IBGC, a importância de se ter no mínimo três membros no comitê de auditoria nas empresas brasileiras, visto que, além de aumentar a eficiência no comitê, contribui para a diminuição das deficiências do controle interno (SILVA; DA CUNHA; TEIXEIRA, 2018, p. 2). Neste mesmo sentido, Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) exaltam que com exceção da Susep, que não faz referência, as demais entidades (SOx, BACEN e IBGC) destacam que é desejável que o Comitê de Auditoria seja composto totalmente por membros independentes. Além disso, apontam

que benefícios quanto à relação da composição do Comitê de Auditoria são obtidos apenas quando tal órgão seja completamente independente. Santos, Schmeider e Cunha (2017) explicam que a Resolução n. 3.198/04 do Conselho Monetário Nacional [CMN] (2004) estabelece que o comitê de auditoria deve ser formado por no mínimo três membros, com atividades indelegáveis que devem ser descritas no estatuto social da organização. E por fim, a Lei Sarbanes-Oxley, em sua seção 301, estabelece que o comitê de auditoria deve ser composto por no mínimo três membros integrantes do conselho de administração (SANTOS; SCHMEIDER; CUNHA, 2017, p. 19).

A composição do comitê de auditoria, a qualificação dos membros, o mandato e as atribuições são elementos contemplados nos códigos de governança corporativa dos países (BEUREN et al., 2013, p. 411). Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016, p. 246, *apud* Felo, Krishnamurthy e Solieri, 2013) também concluíram que há uma correlação positiva entre o percentual de membros especialistas na área financeira do comitê de auditoria e a qualidade da divulgação financeira, ou seja, quanto maior o número de especialistas na área financeira que compõem o comitê de auditoria, melhor a qualidade da divulgação financeira da empresa. Aliado a isso, Santos, Schmeider e Cunha (2017) argumentam que de acordo com a *New York Stock Exchange* – NYSE, cada um dos membros do comitê de auditoria deve possuir conhecimento de finanças, coincidente com o conselho de administração interpretar que seja adequado para o entendimento do negócio, ou seja, deve-se ter notório saber na área de finanças. Ademais, a instituição prega que haja pelo menos um membro no comitê como perito em contabilidade ou administração financeira. Para que possa ter um breve conhecimento, Santos, Schmeider e Cunha (2017, p. 22, *apud* Ika e Ghazali, 2012) informam que foi observado que a formação e experiência na área contábil, auditoria e finanças influencia na eficiência do comitê de auditoria.

Com isso, fica evidente que o Comitê de Auditoria é algo importante dentro das organizações, de modo que possa aperfeiçoar a transparência das empresas. Ainda, sua forma ideal, sejam com o mínimo de membros exigidos, atribuições e conhecimento que os membros devem portar, torna-se essencial para que o comitê tenha, possa entregar o máximo de benefício para os stakeholders.

Assim, é importante que os acionistas e demais usuários conheçam a estrutura do comitê de auditoria da empresa de seu interesse, considerando que o comitê pode estar composto em desacordo com as regras vigentes, pode não estar atendendo as expectativas de que funciona como um elemento importante na mitigação dos problemas de agências

e contribui para a confiabilidade e segurança das informações emitidas pela empresa. Entretanto nota-se que os estudos anteriores não analisaram de forma fidedigna, questões como formas de composição, atribuições, competências entre outros aspectos importantes que devem conter nos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria.

### 3 METODOLOGIA

A partir do sítio da CVM (sistemas.cvm.gov.br) foi pesquisado todas as empresas que fizeram a emissão do Relatório Interno do Comitê de Auditoria Estatutário. Primeiramente, a coleta de dados resultou um total de 253 organizações. De tal população, foram-se excluídos inicialmente 104 relatórios que eram repetidos, ou seja, a empresa, durante o período, emitiu mais de um relatório. Após isso, foram excluídas as instituições de cunho financeiro, perfazendo 131 empresas. Por fim, houve a exclusão de uma empresa cancelada, e 19 empresas do segmento outros, que até o momento da pesquisa, não haviam sido listadas na B3, seja por terem cancelado ou até adiado o IPO. Com isso, chegou-se ao total de 111 empresas analisadas.

A verificação das empresas que possuíam um Relatório Interno do CAE ocorreu entre as datas de 01/01/2018 e 26/11/2021. Resultando assim em 111 empresas de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 1 – Composição da amostra

---

Painel 1 – Identificação das empresas

Regulamentos identificados no site da CVM	253
(-) Regulamentos repetidos	(104)
(-) Regulamentos de instituições financeiras	(131)
(-) Regulamentos de empresas canceladas	(1)
(-) Regulamento de empresas sem indicação do segmento	(19)
(=) Regulamentos / Empresas analisadas	111

Painel 2 – Composição da Amostra por segmento da B3

	<u>Segmentos</u>	<u>Amostra</u>	<u>%</u>
Novo Mercado		82	73,9%
Nível 2		5	4,5%
Nível 1		7	6,3%
Bovespa Mais		3	2,7%
Bovespa Mais Nível 2		0	0,0%
Outros		3	2,7%
Tradicional		11	9,9%
	Subtotal	111	100,0%

---

Fonte: Dados da pesquisa.

No universo de 111 empresas, temos de acordo com a tabela 1, 82 empresas do Novo Mercado (73,9%), 5 do Nível 2 (4,5%), 7 do Nível 1 (6,3%), 3 do Bovespa Mais (2,7%), 3 de Outros (2,7%) e, por fim, 11 na categoria Tradicional (9,9%).

Houve limitação quanto à necessidade de conferência de certas organizações classificadas como OUTROS, onde não se sabia se até a presente data da pesquisa, elas haviam completado o ciclo de IPO. Com isso, houve uma nova pesquisa para constar quais realmente concluíram tal passo.

Nota-se que grande parte das organizações é da categoria NOVO MERCADO. Isso se deve ao fato de grande parte dessas empresas manterem um padrão de governança corporativa diferenciado, prezando assim pela transparência. Entre outros fatores, está à obrigação de possuir um Comitê de Auditoria, estatutário ou não, e que siga aos requisitos do regulamento, expondo composição e atribuições.

Identifica-se que foi feito uma análise observando minuciosamente todo o conteúdo das 111 empresas, separando todos os parágrafos que continham em seus respectivos Relatórios Internos do CAE, para que daí fosse feita uma análise de quais assuntos as empresas estão abordando e, concomitantemente, se seguem o que as normas exigem.

## 4 RESULTADOS

### 4.1 Estrutura e conteúdo dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria

A Tabela 2 apresenta a frequência dos capítulos utilizados nos Regimentos Internos Comitê de Auditoria das 111 empresas de capital aberto da B3.

Tabela 2 - Frequência dos Capítulos

<u>Capítulos</u>	<u>N</u>	<u>%</u>
ALTERAÇÕES	8	1,2%
ATRIBUIÇÕES	36	5,6%
AVALIAÇÃO	30	4,7%
CARACTERÍSTICAS	6	0,9%
COMITÊ DE AUDITORIA	11	1,7%
COMPETÊNCIA	45	7,0%
COMPOSIÇÃO	94	14,6%
COMUNICAÇÃO	3	0,5%
COORDENAÇÃO	20	3,1%
DEVERES	12	1,9%
DISPOSIÇÕES	95	14,8%
ELEIÇÃO	3	0,5%
FINALIDADE	9	1,4%
FUNCIONAMENTO	32	5,0%
FUNÇÕES	17	2,6%
NATUREZA	3	0,5%
OBJETIVO	51	7,9%
OBJETO	17	2,6%
ORÇAMENTO	23	3,6%
PRINCÍPIOS	4	0,6%
REGIMENTO	6	0,9%
REPORTE	5	0,8%
REQUISITOS	5	0,8%
RESPONSABILIDADES	25	3,9%
REUNIÕES	63	9,8%
SECRETARIA	7	1,1%
VACÂNCIA	3	0,5%
VIGÊNCIA	9	1,4%
Total	642	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Fazendo uma análise de todas essas empresas selecionadas, pode-se destacar tanto alguns assuntos (capítulos) que aparecem com maior frequência nos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria das empresas de capital aberto quanto os capítulos menos

frequentes. Além disso, também foi possível identificar os capítulos que não previstos nas normas, as boas práticas adotadas pelas empresas, os tópicos raros e por fim, os tópicos inusitados.

a) Capítulos mais frequentes:

Os capítulos mais comuns nos regimentos analisados foram:

a) Disposições: onde abrange as finais, finais e transitórias, preliminares e a mais importante e mais presente, gerais, onde aparece em mais de 90 empresas. Pode-se citar como disposição geral o da TUPY S.A.:

Art. 27. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, devendo sempre observar as disposições da legislação em vigor, em especial da Instrução Normativa CVM 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada, do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

Art. 28. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

Ainda tem-se, como exemplo de disposições finais o Regimento Interno da Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A.:

Artigo 16. O Comitê poderá ter acesso a quaisquer informações, pessoas ou documentação da Companhia que se façam necessárias à execução de suas atribuições.

Artigo 17. Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados pelos membros do Comitê, em consulta ao Conselho de Administração.

Artigo 18. Os membros eleitos para compor o Comitê deverão tomar posse do cargo mediante assinatura do Termo de Posse anexo.

b) Composição: aqui temos diversos capítulos e é algo majoritário entre todas as organizações, desde o capítulo autointitulado apenas “Composição” até variáveis

como “Composição e Remuneração”, “Composição e Mandato”, e varias outras, num total de 19 vertentes. Cita-se o Regimento da Natura &CO Holding S.A.:

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:
  - i (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho;
  - i (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
  - i (iii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho;e
  - i (iv) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
- 3.2. O Comitê será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê, dentre os Conselheiros Independentes.
- 3.3. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, as Diretorias das Unidades de Negócios, auditoria, interna e externa, e o GOC.
- 3.4. O mandato do membro do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 3.5. O Comitê poderá contar com 1 (um) secretário para auxiliar nos trabalhos de documentação de suas reuniões, que poderá ser um membro ou não do Comitê.

c) Reuniões: presente em praticamente metade das organizações. No Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., tem-se o seguinte:

#### 7. DAS REUNIÕES

7.1. O Secretário do Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições:

- (i) Monitorar os assuntos incluídos nas pautas das reuniões, de acordo com a agenda anual, se existente, a ser elaborada pelo Coordenador(a), assim como as eventuais solicitações dos membros do Comitê, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e também eventuais pendências;
- (ii) Convocar, enviar pauta e materiais de leitura e/ou de apresentação das reuniões aos membros do Comitê para que possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
- (iii) Solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser apreciado nas reuniões lhe seja enviado com cópia ao Coordenador(a) do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para distribuição aos demais membros do Comitê;
- (iv) Secretariar as reuniões registrando as recomendações, elaborando e formalizando as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
- (v) Disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê, à Diretoria Executiva e, se for o caso, aos envolvidos na solução de eventuais recomendações e/ou pendências.



d) Objetivo: capítulo importante onde temos as reais intenções do CAE no lançamento do regimento. Na HYPERA S.A.:

Artigo 4º. O objetivo do Comitê de Auditoria é supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à área de Governança, Riscos e Compliance (“GRC”) e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo único. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. As recomendações do Comitê de Auditoria, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

Ainda, destaca-se da empresa Lojas Renner S.A.:

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, estatutário, com autonomia operacional e orçamento próprio, de caráter consultivo, tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia. O Comitê tem por objetivo exercer funções consultivas junto ao Conselho de Administração no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão pelo monitoramento da integridade dos processos das Demonstrações Financeiras e sistemas de controles internos da Companhia, revisando e avaliando a independência e o desempenho dos auditores independentes, bem como dos auditores internos da Companhia. O Comitê também deverá revisar as áreas de riscos significativos à Companhia, bem como monitorar o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios.

e) Atribuições: e por fim, Atribuições, onde há uma especificação do que devem fazer de acordo com o Comitê. Destaca-se da ENGIE Brasil Energia S.A.:

## 5. ATRIBUIÇÕES

5.1. O Comitê terá as seguintes atribuições:

a) Avaliar e monitorar o processo de elaboração e revisão das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, previamente à sua divulgação, inclusive as notas explicativas, os relatórios da Administração e o parecer do auditor independente, verificando a consistência e precisão das informações divulgadas ao mercado nas mais diversas formas;

b) Avaliar, orientar e supervisionar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos, as exposições de risco da Companhia, o desenho e a eficácia dos mecanismos de controles internos e das respostas aos riscos identificados, reportando para o Conselho de Administração;

c) Recomendar a correção e/ou aprimoramento de políticas, normativos, práticas e procedimentos internos identificados no âmbito das atribuições dos órgãos de Administração da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

d) Prestar recomendações ao Conselho de Administração quanto à seleção, contratação, remuneração, acompanhamento e substituição, se necessário, da empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, assegurando, entre outras, a independência e observação da legislação vigente, políticas internas da Companhia e normas da profissão;

e) Monitorar as atividades, bem como, a efetividade e independência das auditorias, independente e interna, quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (compliance). Deverá, ainda, avaliar e discutir o plano de trabalho do auditor independente e o plano anual da Auditoria Interna, e encaminhá-los para a apreciação do Conselho de Administração;

f) Avaliar o atendimento da Companhia às recomendações feitas pela auditoria independente ou interna e manifestar ao Conselho de Administração, a quem cabe uma decisão, inclusive sobre conflitos e divergências entre a interpretação dos executivos da organização e os auditores internos ou independentes;

g) Acompanhar o cumprimento de suas recomendações e/ou o fornecimento dos esclarecimentos às suas indagações;

h) Apoiar e supervisionar a atuação da Auditoria Interna, quanto à:

i. Revisão e ajustes no seu Plano Anual;

ii. Recomendações quanto à estrutura e recursos disponíveis ou necessários;

iii. Interações com a Auditoria Independente (quando necessário);

iv. Avaliação anual do desempenho e dos resultados da Auditoria Interna;

v. Apresentação de atividades, temas e pontos de atenção relevantes identificados ao Conselho de Administração;

i) Monitorar aspectos de conduta ética, incluindo acompanhar o estabelecimento e divulgação de canais e procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, assegurando procedimentos específicos para a proteção da pessoa que fez a comunicação e do sigilo da informação.

5.2. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados externos.

5.3. Com o intuito de assegurar o desempenho de suas funções e realizar possíveis contratações de consultorias externas, o Comitê terá um orçamento anual próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

5.4. O Conselho de Administração realizará avaliações anuais do Comitê, bem como poderá destituir qualquer um dos seus membros durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado.

## b) Capítulos menos frequentes:

Na contra mão, temos os Parágrafos menos frequentes e que muitas vezes são de suma importância para as organizações. Parágrafos que constantemente são apenas

citados e de forma bem superficial em outros parágrafos, fazendo assim com que fuja totalmente do assunto. De acordo com “Orientações Sobre Comitês de Auditoria” do IBGC (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2009, p. 13), cita-se que tarefas previstas para o comitê também aumentaram, e itens como seleção, remuneração e supervisão dos auditores independentes são responsáveis por verificação pelos próprios comitês.

Nesse âmbito, pode-se elencar que as empresas terminam por omitir ou até suprimindo tais parágrafos, pois julgam que não são necessárias suas conceituações. Contudo, pode-se citar:

a) Remunerações: segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) em “Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria”, uma das características para que se mantenha independência dos membros do Comitê, é o fato de que seus membros não devem receber qualquer outro tipo de REMUNERAÇÃO da organização ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à função de conselheiro e de integrante do Comitê. Ainda, ressalta-se que os membros devem receber uma remuneração condizente com o volume de trabalho da função e suas responsabilidades. Torna-se, com isso, algo muito importante de ser relatado nos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria, e é pouco explorado. Dentre as poucas empresas que citam tal assunto, tem-se a Localiza Rent a Car S.A.:

#### 8. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos membros do Comitê será fixada de acordo com as premissas previstas no estatuto social e na política de remuneração da administração da Companhia.

Ainda a Rumo S.A.:

#### 10. REMUNERAÇÃO.

10.1 A remuneração dos membros deste Órgão será fixada pelo Conselho de Administração.

b) Conflito de Interesses: neste caso, temos o fato de não se ter a exata noção que membros da organização ou do comitê estão utilizando de informações privilegiadas. Mesmo que em algumas organizações exista algo dizendo que é

vedada tal atitude, o ideal seria que as companhias redigissem algum parágrafo sobre o assunto e especificando de modo que haja um verdadeiro código de conduta e que se evite em todos os pontos, o uso de informações privilegiadas. E o mais importante, que seja mantido a independência da auditoria. Por fim, destaca-se ainda que a Lei 6.404/76, no seu artigo 156 fala que é vedado a qualquer administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia (BRASIL, 1976). Neste caso, o regimento da Tegra S.A. exemplifica isso:

6. CONFLITOS DE INTERESSES 6.1. É vedado aos Membros intervirem em qualquer deliberação em que os mesmos tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia.

6.2. O Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Comitê de Auditoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

6.3. Na hipótese de o Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Comitê de Auditoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

6.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o Membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o Membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

c) Gestão: torna-se necessário saber quando os Membros do Comitê exercerão seus cargos e por quanto tempo. Além disso, se as empresas estão seguindo a Lei 6.404/76, tanto quanto a substituição como a vacância e investidura, como no Art. 149 que fala que os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso. (BRASIL, 1976, p. 54). Sendo assim, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Guarapes Confecções S.A. cita:

Artigo 5º - Os Membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A eleição dos Membros, a cada mandato, deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia, que os eleger.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Membros será estendido até a investidura dos novos Membros eleitos.

Artigo 6º - Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de membro do Conselho de Administração que integre o Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto na primeira reunião que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do referido Membro no cargo de membro do Conselho de Administração e, se aplicável, também no cargo de Membro.

Artigo 7º - Não haverá suplentes dos Membros, sendo certo que, nos casos de vacância, ausência ou impedimento, temporário ou permanente, os Membros serão substituídos da seguinte forma:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as suas funções serão exercidas por outro Membro indicado por escrito pelo Coordenador;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais Membros, desde que com a maioria dos Membros; e

c) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais Membros, a maioria do Comitê de Auditoria indicará o Membro que exercerá interinamente as funções, até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da vacância, na qual será nomeado o substituto que completará o mandato em curso.

Artigo 8º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Artigo 9º - Os consultores externos devem sujeitar-se às mesmas regras e políticas da Companhia que um membro do Comitê de Auditoria, inclusive no que diz respeito aos conflitos de interesse, ao dever de diligência, dever de sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o cuidado necessário na sua atuação como consultor externo do Comitê de Auditoria.

d) Comunicação: o Comitê deve expor, nos relatórios comunicados, por exemplo, a CVM, com assuntos relacionados a prazo que os relatórios devem ficar à disposição da Comissão, reportar-se ao Conselho de Administração ou outrem que necessite que alguma informação ou, até caso haja troca de membros do Comitê, como expõe a Instrução da CVM 509/2011, que relata no Artigo 31-C, inciso 9º que “A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.”(CVM, 2011). Pode-se exemplificar o Regimento da Natura &CO Holding S.A. que faz menção sobre a comunicação com o conselho.

## 5. COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO

5.1. O Comitê reportará (i) ao Conselho suas atividades e recomendações, em periodicidade, no máximo, trimestral e, (ii) a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevante dar ciência ao Conselho.

### c) Capítulos não previstos nas normas:

De acordo com a CVM, a Instrução 509/2011, enumera que os Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria devem conter os deveres do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), composição, o que compete ao CAE, disposição/comunicação a CVM. Destaca-se o Relatório da CLEAR S.A. onde possui apenas 1 (um) dos assuntos mais frequentes destacados dentre todas as 111 empresas. Além disso, não discorre sobre a quantidade de membros (composição), deveres, nem tampouco a competência do CAE. Não se consegue identificar o tamanho do mandato dos membros nem se são remunerados, se são independentes e se é necessário algum membro possuir experiência em assuntos de contabilidade societária. Na realidade seu Regimento Interno do Comitê de Auditoria é nada mais que um Código de Conduta da empresa.

#### d) Boas Práticas:

É possível especificar boas práticas relativas aos Regimentos quando nos referimos à presença de Orçamento Próprio, esse aprovado de acordo com o conselho de administração.

“Por conta disso, além de outros gastos decorrentes de sua atuação (treinamentos, deslocamento e viagens, por exemplo), o comitê deve ter um orçamento próprio, aprovado pelo conselho de administração.” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017)

Notou-se que os regimentos possuem tal artigo, seja versando ou explicando sobre, de modo que passe a ser uma das regras que o Comitê deve seguir. Além disso, prezam como no artigo abaixo, pela autonomia operacional.

“VII – possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.” (CVM, 2011)

Com isso, diante do exposto pelo IBGC, pode-se destacar o Regimento Interno da Multilaser Industrial S.A. que destaca exatamente sobre autonomia própria e dotação orçamentária:

Capítulo V - Orçamento do Comitê de Auditoria  
Artigo 17. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária própria

anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Outro tópico importante seria Reunião, onde fala que o CAE deve se reunir sempre que necessário, porém o ideal é bimestralmente, devendo ser registrado em atas, obrigatoriamente, de acordo com a Instrução da CVM 509/2011. O ideal é que seja escrita durante a própria reunião ou em até dois dias com as opiniões e assuntos abordados durante a reunião.

III – reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

§ 1º As reuniões do CAE devem ser registradas em atas. (CVM, 2011).

Cita-se a Brisagnet Participações S.A.:

Artigo 19 - O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria:

Parágrafo 1º - As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Auditoria, quando o Coordenador não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, à solicitação de convocação apresentada por tal membro

Parágrafo 2º - Das convocações de reuniões do Comitê de Auditoria será enviada cópia a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 20 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de cada reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta ambos com aviso de recebimento;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 21 - As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria. Na falta do quórum mínimo, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, convocarão nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º - A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo 3º - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao descrito no artigo 19, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 22 - As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 1º - A pauta das reuniões será elaborada pela secretaria de governança ou Coordenador do Comitê de Auditoria, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros do Conselho de Administração que convocaram a reunião, conforme o caso, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 23 - O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 24 - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único - Das atas de reunião do Comitê de Auditoria serão enviadas cópias a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

## A Companhia Brasileira de Alumínio destaca:

Artigo 11 - O Comitê reunir-se-á a cada bimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias de antecedência.



Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia, auditores externos, auditores internos ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por este forem convocados, conquanto sem direito de voto.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 6º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores financeiros, contábeis, legais (internos e externos) ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 7º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 8º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho.

Parágrafo 9º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

Parágrafo 10º - Serão realizadas reuniões periódicas com os auditores externos para relato de melhorias a serem feitas nos sistemas contábeis e de controles internos segundo avaliado em exercício anterior, bom como para esclarecimento sobre o escopo e programa de trabalho para o ano em curso.

Parágrafo 11º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

#### e) Tópicos Raros:

A Educação Profissional Continuada (EPC) de acordo com a NBC PG 12 R3, que tem como tema principal tal assunto, fala que:

(...) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017, p. 1)

Além disso, delimita quais profissionais estão inclusos e que possuem tal obrigação de manter uma EPC, previsto no artigo 4.

(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017, p. 2)

Com isso, pode-se observar que os Auditores estão inclusos nessa norma, de modo que devem manter uma EPC. Ademais, têm-se as orientações do IBGC, que enfatiza quanto ao assunto.

Em relação à organização, como um todo, cabe também aos membros do comitê de auditoria monitorar se os profissionais da área contábil estão em conformidade com os requisitos de educação continuada a que estão sujeitos, conforme normatização do Conselho Federal de Contabilidade. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017, p. 54)

E na análise dos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria Estatutário, pode-se notar que as organizações não versam sobre o assunto. Pode-se aqui apontar a ELETROPAULO S.A., que nos deveres do Comitê, fala:

(vi) participar, às suas próprias expensas, de atividades de educação continuada voltadas para suas competências.

E a BRASKEM S.A., que elenca nas atribuições do Comitê:

xxi. Propor ao CA a criação de Políticas complementares necessárias à atuação do CCAE, bem como a atualização das Políticas da Companhia relativas ao tema conformidade, e promover sua implementação com enfoque educacional, de conscientização e preventivo;

Por fim, visualizasse que é um assunto de bastante importância visto que os membros devem manter um conhecimento apurado para se manter no cargo e conseqüentemente estarem imersos nas atualizações ocorridas no mundo contábil-financeiro.

f) Tópicos Inusitados:

Quanto a tópicos inusitados, é capaz de qualificar alguns assuntos bem peculiares. Primeiramente, pode-se falar sobre o da RUMO S.A. ter em seu Regimento um espaço destinado a Viagens, onde fala basicamente sobre políticas de viagens, estadia e alimentação para os membros do Comitê de Auditoria quando em serviço.

- a. As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os Membros do Comitê de Auditoria para definir datas e horários de voos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.

Ainda assim, salienta-se que o próprio regimento possui uma lacuna só para falar do assunto Remunerações.

- 10.1 A remuneração dos membros deste Órgão será fixada pelo Conselho de Administração.

Bem parecido, têm-se o Regimento Interno da CLEAR S.A. onde, por completo, já é bem diferente do que preconiza as normas. O próprio regimento é tido como um Código de Conduta. E um dos tópicos mais inusitados seria o fato de abordarem algo bem parecido com que a RUMO S.A. expos em seu regimento, mas na Clear, chama-se Utilização dos Recursos Fornecidos pela Empresa. Resumidamente eles dizem que os colaboradores e colaboradoras devem utilizar os materiais que eles disponibilizam com zelo.

- A ClearSale procura construir um espaço de trabalho cujo ambiente seja agradável, de modo que seus colaboradores se sintam bem no local onde passam boa parte dos seus dias. Em retribuição, a empresa espera que seus colaboradores e colaboradoras utilizassem a infraestrutura disponibilizada - espaço físico, mobiliário, equipamentos - com cuidado, bom senso e prudência, como se fossem seus.

## **4.2 Análise das diferenças e similaridades**

Segundo o IBGC, o regimento deve ser flexível para poder permitir que o comitê assuma novas atribuições e deve evitar detalhamentos desnecessários. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), 2017). Contudo, muitas empresas terminam divulgando situações exóticas e até diferentes das que o IBGC recomenda.

Pode-se destacar que as empresas costumam inserir as competências do Comitê dentro das Atribuições, e aqui possuem subdivisões que tratam sobre competências do comitê, do coordenador, reuniões do coordenador do comitê com o Conselho de Administração, responsabilidades e de assuntos realmente pertinente às atribuições referentes a demonstrações financeiras, controles internos, entre outros.

Quanto aos Deveres e Responsabilidades, de acordo com a Instrução da CVM 509, existem certos dilemas que o Comitê de Auditoria Estatutário deve seguir como estarem previstos nas companhias, ser um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração, sempre que necessário se reunir, entre outros de definem a instrução reguladora.

Além disso, podem-se ressaltar responsabilidades de sobre o cumprimento das leis e regulamentos, de supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras e do monitoramento do mecanismo usado pela gestão para gerenciar os riscos.

Contudo, observa-se que as empresas costumam expor em tais capítulos assuntos como posição quanto a posturas éticas dos membros dos Comitês, manter o zelo quanto a boas práticas corporativas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar o conteúdo gerado nos relatórios internos dos comitês de auditoria estatutários de cada empresa brasileira inserida na B3. Foram apuradas 111 organizações que fazem parte da B3, de modo que fossem analisados os parágrafos que possuem uma maior constância nos Relatórios Internos dos Comitês de Auditoria Estatutário.

Em linhas gerais, pode-se concluir que as empresas nem sempre formalizam no Regimento Interno do Comitê de Auditoria o que é exigido pelas normas, ou seja, não mencionam as competências do comitê, a composição do comitê e nem tampouco deveres dos membros do Comitê. Além disso, nota-se que as empresas não seguem fidedignamente o conteúdo que deve mencionar em concordância com o que é pedido pelos órgãos regulamentadores.

Igualmente, pode-se ainda destacar o fato de apenas as empresas constituintes do Novo Mercado possuem a obrigatoriedade de constituir o CAE e aprovar o seu respectivo Regimento Interno, razão pela qual a amostra possui mais empresas deste segmento do que dos outros segmentos.

O presente estudo também mostra que a partir da inclusão da Lei SOx, a transparência tornou-se um fator importantíssimo dentro das empresas, visto que a geração de informação para os stakeholders faz-se de suma importância, principalmente quando a empresa trabalha com transparência quanto a geração de informações sobre como executam seus papéis empresarialmente, seja internamente ou externamente.

As empresas estão em constante evolução quanto às informações apresentadas, mas nota-se que os órgãos regulamentadores devem acompanhar com atenção as práticas das empresas sobre o assunto e cobrar eventuais ajustes das organizações, para os tópicos obrigatórios que sempre devem ser expostos nos relatórios

Logo, uma norma deve ter o papel de ser a principal, indicando o que as empresas devem expor, ou seja, a CVM expondo os assuntos que as instituições têm de divulgar e com isso transfigurando uma exigência para todas as empresas, uma obrigatoriedade, não só das empresas do Novo Mercado, mas sim de todas incluídas da B3, de modo que haja uma coesão nos assuntos expostos.

Por fim, conclui-se que os resultados expostos são de suma importância para expor as empresas, e que os assuntos abordados em seus respectivos relatórios muitas vezes estão fora do padrão, e como ditos anteriormente, devem seguir um modelo. Além disso, sugere-se que a CVM crie um molde e que tal seja seguido de maneira exata para que seja evitado assuntos não pertinentes nos relatórios. Ademais, deve-se manter um estudo constante sobre o assunto, de modo que se possa observar como as empresas brasileiras estão se portando e se estão seguindo as normas sugeridas pelos órgãos e comissões reguladores.

## 6 REFERÊNCIAS

B3. Regulamento do novo mercado. [s. l.], 2017.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* Caracterização Proposta Para O Comitê De Auditoria No Código De Governança Corporativa Do Brasil E De Outros Países. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, [s. l.], v. 7, n. 4, p. 407–423, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.17524/repec.v7i4.989>

BRASIL. Lei nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. [s. l.], n. artigo 97, p. 108, 1976. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6404-15-dezembro-1976-368447-normaatuizada-pl.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 12 (R3) - Educação profissional continuada. [s. l.], v. 12, n. c, 2017. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12(R3).pdf)

CVM. Instrução CVM nº 509/2011. [s. l.], v. 5, p. 1–8, 2011. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst509.html>

GT INTERAGENTES. **Código brasileiro de governança corporativa**. [S. l.: s. n.], 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. [S. l.: s. n.], 2015. ISSN 13514180. *E-book*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria**. [S. l.: s. n.], 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Orientações sobre comitês de auditoria: melhores práticas no assessoramento ao conselho de administração**. [S. l.: s. n.], 2017.

MONET, Conselho; OLIVEIRA, Roberto D E; NETO, Campos. RESOLUÇÃO BCB Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2021. [s. l.], 2021.

SANTOS, Vanderlei D O S; SCHMEIDER, Camila Francieli; CUNHA, Paulo Roberto da. CARACTERÍSTICAS DO COMITÊ DE AUDITORIA : UM ESTUDO NAS EMPRESAS LISTADAS NA BM & FBOVESPA CHARACTERISTICS OF AUDIT COMMITTEE : A STUDY IN LISTED COMPANIES AT BM & FBOVESPA. [s. l.], p. 17–33, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.16930/2237-7662/recc.v16n49.2449>

SARBANES–OXLEY ACT OF 2002. **Business Resumption Planning**, [s. l.], p. 353–374, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1201/9781420012859-15>

SILVA, Alini Da; DA CUNHA, Paulo Roberto; TEIXEIRA, Silvio Aparecido. Recomendações aos comitês de auditoria em empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [s. l.], v. 12, n. 47, p. e138529, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.138529>

SORRENTINO, Marina Schreiber de Abreu Siigor; TEIXEIRA, Bruna; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. Comitê de Auditoria: adequação às regras da SOX, Bacen, Susep e IBGC. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, [s. l.],

v. 10, n. 3, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17524/repec.v10i3.1337>

TEIXEIRA, Bruna *et al.* RELAÇÃO ENTRE AS CARACTERÍSTICAS DO COMITÊ DE AUDITORIA E A QUALIDADE DA AUDITORIA INDEPENDENTE \*  
RELATIONSHIP BETWEEN AUDIT COMMITTEE. [s. l.], p. 60–74, 2016.